



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N ° 08/2000

SÚMULA: *Extingue o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica extinto o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, criado pela Lei n ° 10/95 de 16 de setembro de 1995.

Parágrafo Único - Os Funcionários Públicos Municipais passam a fazer parte do Regime Geral de Previdência, através de órgão próprio do Ministério da Previdência e Assistência Social.

ART. 2º - O ativo financeiro disponível em banco pertencente ao referido FUNDO, será revertido ao Tesouro Municipal e destina-se exclusivamente ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas a partir da vigência desta lei.

ART. 3º - Ficam quitadas todas as obrigações do Município para com o referido FUNDO, constantes do Passivo Flutuante, referente as contribuições em atraso.

ART. 4º - Esta lei vigora a partir de 01 de setembro de 2000, após sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n ° 10/95, acima referida.

Lupionópolis, 21 de agosto de 2000.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito